



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base Sub 12

Jogo Nº B1700: CLUBE CURITIBANO X ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL

Data/local: 26/11/2023 – Curitiba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

MARCOS DE SOUZA ÓIS, treinador da EPD ADAF – ATLETAS DO FUTURO CASCAVEL, com registro nº 010783-G, posto que, segundo Relato do Árbitro, “Relato que aos 22’55 de jogo, expulsei o Sr. Marcos de Souza Góis, técnico da equipe Adaf - Atletas do Futuro de Cascavel, pelo mesmo, após uma marcação de um lateral contra a sua equipe, próximo a linha do meio da quadra, o mesmo começou a questionar e reclamar assintosamente da marcação do lateral, abrindo os braços e gritando. Por essa reclamação assintosa apliquei cartão amarelo. Apos a aplicação do cartão amarelo, o Sr. Marcos, continuou gritando e disse à seguinte frase “ você é u bosta”. Por essa atitude apliquei cartão vermelho ao mesmo. O Sr. Marcos saiu de quadra gritando , mais sem mais problemas.”. Neste sentido, o membro da comissão técnica reclamou desrespeitosamente com a equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, inciso II, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CBJD¹

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 28 de novembro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).